



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	460
Rubrica	<i>dh</i>

CONTRATO N° 17/2025

Termo de Contrato celebrado entre A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, como CONTRATANTE, e SUPER LICITE LICITAÇÕES TDA, como CONTRATADA, para Aquisição de Radiocomunicadores.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da EPT, Rua das Gralhas nº 28726, Centro – Maricá, CEP: 24900-075, a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT**, sob o nº CNPJ/MF nº21.337.238/0001-87, a seguir denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Diretor de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes desta Autarquia, Sr. **JOSÉ PAULO DA SILVA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 22.320.264-9 Detran/RJ e Registrado no CPF sob nº 150.384.017-40, e a **SUPER LICITE LICITAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Jacob Ferreira de Melo, 192, Forquilhas, São José/SC, CEP: 88.107-705, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.275.512/0001-50, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **VANDERLEI ALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 3509819 SSP/SC e Registrado no CPF sob nº 023.027.629-67, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025 realizado por meio do processo administrativo nº 0006810/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 936/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA

MAT 1000217



Processo	6810/2024
Início	14/03/2024
Folha	461
Rubrica	<i>ch</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é aquisição de 12 (doze) radiocomunicadores profissionais com tecnologia PTT (push-to-talk) – UHF para atender à demanda operacional desta autarquia, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de doze Rádios comunicadores profissionais com a tecnologia PTT (Push-to-Talk) – UHF	92436	Un	12	R\$ 185,99	R\$ 2.231,88

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho da despesa ou da Ordem/Pedido de Envio emitida pela EPT, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº 0006810/2024, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.231,88 (dois mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *ch* MAT *100024*

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a EPT esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento

ch *100024*



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	462
Rubrica	ch

de cobrança no Setor de Pagamentos da EPT e a data do efetivo pagamento, limitados a 6% ao ano.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA *ch* MAT *100217*



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	463
Rubrica	<i>d</i>

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Diretor de Operações de Transportes Coletivos e Serviços de Transportes desta Autarquia. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *d* MAT 100227



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	464
Rubrica	<i>dn</i>

Parágrafo Terceiro – O prazo de garantia convencional, a ser fornecido pela CONTRATADA, será de, no mínimo, 1 (um) ano, podendo ser estendido para período superior quando assim ofertado pelo fabricante.

Parágrafo Quarto – O prazo de garantia inicia-se no momento da entrega dos itens junto ao documento fiscal correspondente

Parágrafo Quinto – Em se tratando de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo defeito ou constatadas incompatibilidades, durante o período de garantia, a empresa CONTRATADA será comunicada e deverá providenciar a substituição/reparo do equipamento em no máximo em cinco dias úteis a partir do recebimento do comunicado, sob pena da aplicação das sanções previstas em CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, a partir do recebimento do Ordem/Pedido de Envio, assumir a responsabilidade por:

- I – Entregar os produtos de acordo com o descrito no Termo de Referência, Edital, Ordem/Pedido, Nota de Empenho e Nota Fiscal.
- II – Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega dos produtos, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- III – Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- IV – Responder pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EPT.
- V – Efetuar a troca dos itens que não atenderem às especificações do objeto.
- VI – Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação.
- VII – Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o objeto do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- VIII – Providenciar a troca do produto que estiver fora de especificação e solicitar sua adequação, se for o caso.
- IX – A CONTRATADA deverá dar a destinação ambiental cabível aos todos os produtos usados, recolhidos e substituídos por ocasião do fim de sua vida útil, quando a legislação ambiental exigir procedimento específico de logística reversa.
- X – Caso necessário, a CONTRATADA, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a documentação necessária, para que seja realizada a fiscalização.



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	465
Rubrica	dh

CONTRATO as embalagens dos produtos e insumos adquiridos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Designar a Comissão ou servidor responsável pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
- II – Conferir se o material e serviços foram fornecidos a contento.
- III – Comunicar formalmente e imediatamente a empresa **CONTRATADA** qualquer anormalidade no fornecimento e/ou no serviço, podendo suspender a entrega do material ou execução do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no **CONTRATO**.
- IV – Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- V – Dar ciência à empresa **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do **CONTRATO** e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- VI – Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em **CONTRATO**.
- VII – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.
- VIII – Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

CONFERE CON O ORIGINAL

RUBRICA dh **MAT** 100217

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências

Guilherme



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	466
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; *[Assinatura]*
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *[Assinatura]* MAT 1000217



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	467
Rubrica	

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

 CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA  MAT 100217



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	468
Rubrica	

Parágrafo Nono. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

RUBRICA MAT 1000217

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso,



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	469
Rubrica	<i>dh</i>

na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 71.01.26.782.0085.2318, Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 2.231,88 (dois mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por meio da Nota de Empenho nº 189/2025, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *dh* MAT 1002217

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

u00060
dh



Processo	6810/2024
Ínicio	14/03/2024
Folha	470
Rubrica	dn

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no **Diário Oficial do Município**, na forma do Decreto Municipal nº 078/2025, além da **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao **Tribunal de Contas do Estado** na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá/RJ, 11 de agosto de 2025.

Nicolas Cavalcante
DIRETOR OPERACIONAL
SUBSTITUTO - EPT
MAT: 1100008

CONTRATANTE

SUPER LICITE LICITACOES Assinado de forma digital por SUPER
LTD:33275120000150 LICITE LICITACOES
LTD:33275120000150 Dados: 2025-08-14 22:10:16 -03'00'

CONTRATADA

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA dn MAT 1000217